

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E O SR. JOSÉ DONISETE AMARO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL BAMBUÍ – MG, CNPJ/MF nº 00.259.997/0001-07, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Regina Amâncio Alves, portadora da Cédula de Identidade MG – 14.597.439, SSP/MG e CPF: 065.107.266-29, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: JOSÉ DONISETE AMARO, portador da Cédula de Identidade MG – 1.610.284 SSP/MG e CPF – 326.754.886 – 15, brasileiro, casado, residente na Rua Rodolfo José Chaves, 55, Bairro Centro, Bambuí – Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação de garagem para o veículo GRAND SIENA de propriedade da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como OBJETO, a locação de garagem para o veículo GRAND SIENA DE propriedade da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, pelo CONTRATADO.

A prestação de serviços constante neste instrumento consistirá em:

- ✓ Locação de uma vaga de garagem na Rua Rodolfo José Chaves, 55, Centro, Bambuí – Minas Gerais, período de 01 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017, na “POUSADA DONA BELINHA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

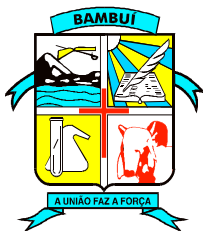
A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Cumprir o disposto na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Permitir livre acesso nas dependências da garagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela locação da vaga de garagem o valor de R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado por meio de cheque, após apresentação da Nota Fiscal ou recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2017.

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

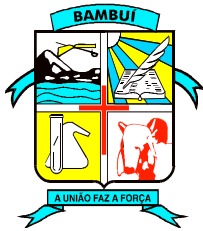
PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) Paralisação do serviço de locação sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, o qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 03 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE
CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

JOSÉ DONISETE AMARO
CONTRATADO
CPF – 326.754.886 – 15

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: